



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 253/2018/IDARON-GIDSA

O Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto 8866, de 27 de setembro de 1999.

Considerando o disposto na Instrução Normativa SDA nº 10, de 03 de março de 2017, da Secretária de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e de Abastecimento, que aprovou o Regulamento Técnico do Programa Nacional do Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal.

Considerando a condição sanitária do Estado de Rondônia, que nos últimos anos vem demonstrando uma diminuição significativa da prevalência da tuberculose.

Considerando a condição sanitária do Estado de Rondônia, que nos últimos anos vem demonstrando um aumento significativo dos índices vacinais e diminuição significativa da prevalência da brucelose.

RESOLVE:

Art. 1º - Na emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA para bovinos e bubalinos destinados à participação em aglomerações de animais, deverá ser exigido atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose e tuberculose, conforme prevê o Regulamento Técnico do Programa Nacional do Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, válido durante a permanência do animal no evento.

Art. 2º - Fica dispensada a apresentação de atestados com resultado negativo para brucelose e tuberculose, conforme elencado no artigo 1º, se observados as seguintes condições:

I – Quando os bovinos e bubalinos forem procedentes de estabelecimentos de criação livre de brucelose e/ou tuberculose;

II- Quando os bovinos e bubalinos forem destinados a participação em leilões e/ou eventos esportivos, nos limites do Estado de Rondônia, e o certame compreender animais de Rebanho Geral, ou seja, sem a finalidade reprodutiva e/ou sem o registro genealógico.

Parágrafo único – Excetua-se ao disposto no caput deste Artigo, os bovinos destinados a participação em eventos esportivos denominados Rodeios, onde deverão ser exigidos os exames com resultados negativos para brucelose e tuberculose, sendo permitido o uso do Teste da Prega Caudal, para o diagnóstico da Tuberculose.

Art. 3º- Não havendo estruturas adequadas que permitam o isolamento dos animais com registro genealógico e/ou com finalidade reprodutiva dos animais sem essa condição, somente deverá ser permitido a entrada dos bovinos e/ou bubalinos, mediante a apresentação de exames com resultados negativos para brucelose e tuberculose.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 25 de Abril de 2018.

Anselmo de Jesus Abreu

Presidente IDARON

Matricula 300137994



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo de Jesus Abreu, Presidente**, em 25/04/2018, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1490359** e o código CRC **16471DEA**.